



Ofício N° 11/2019/CoEx

São Carlos, 21 de agosto 2019

Prezados membros do Conselho de Extensão da UFSCar,

Estamos iniciando um processo de estudo e revisão do Regimento Geral da Extensão na UFSCar, e outras normativas relativas à extensão, tendo em vista adequação à legislação atual, bem como necessidades da Comunidade no momento atual. Naturalmente, pretendemos que esse processo ocorra com plena oportunidade para discussão e reflexão pela comunidade.

Na 107ª Reunião Ordinária do CoEx, ocorrida em maio de 2019, realizamos uma discussão preliminar de diversos temas, porém sem deliberação. Neste momento estamos propondo uma discussão objetiva, e apreciação visando deliberação, quanto a um dos temas discutidos na 107ª Reunião Ordinária: **prazo máximo para projetos e atividades de extensão.**

Justificativa

Um dos pontos do regimento atual que tem demandado atenção, e causado inconvenientes à Comunidade, é o prazo máximo para projetos e atividades de extensão. O prazo máximo é de 2 anos, com a possibilidade de prorrogação a até 4 anos. Ocorre que alguns modelos de convênios e termos de cooperação têm como padrão o prazo de 5 anos. A impossibilidade, pelas normas internas da UFSCar, de aprovar projetos ou atividades de extensão com prazo maior que 4 anos tem causado problemas no momento da celebração de tais acordos.

Uma outra situação relativa aos prazos refere-se à operacionalização dos cursos de pós-graduação lato sensu. Tais cursos costumam contar com um período de oferta de 18 a 24 meses, além de um período adicional para de inscrições e, após a oferta, sistematização de resultados. Nos casos em que a oferta em si se estende a 24 meses, o prazo máximo para projetos de extensão (2 anos) acaba não sendo suficiente para abranger também o período de inscrições e o período de sistematização de resultados.

Ainda uma questão que tem gerado confusão é a divergência do prazo de término do projeto de extensão, e o prazo de término de instrumentos jurídicos, usualmente formalizados após a aprovação dos projetos de extensão.

Tendo em vista essas necessidades apontadas pela Comunidade, propõe-se ajuste no Artigo 12 da Resolução CoEx 03/2016.

Artigo 12 versão atual

Art. 12. É vedada a realização de Projetos e Atividades de Extensão de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de um prazo de finalização, assim se configurem.

§ 1º. Os Programas de Extensão serão avaliados bianualmente e terão duração de até cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.

*§ 2º. Os Projetos e Atividades de Extensão terão prazo de duração limitado a **dois anos**, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoEx, limitada ao prazo máximo de **quatro** anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.*

Artigo 12 – proposta de alteração (alterações destacadas pela cor do texto e pelo grifo)

Art. 12. É vedada a realização de Projetos e Atividades de Extensão de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de um prazo de finalização, assim se configurem.

§ 1º. Os Programas de Extensão serão avaliados bianualmente e terão duração de até cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.

§ 2º. Os Projetos e Atividades de Extensão terão prazo de duração limitado a dois anos e meio, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoEx, limitada ao prazo máximo de cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.

§ 3º. No momento da celebração de contratos, convênios, termos de cooperação ou outros ajustes visando a operacionalização de projetos de extensão, o prazo final do Projeto ou



Atividade de extensão poderá ser ajustado para coincidir com o prazo final do ajuste legal, contado a partir da data de sua assinatura.

Convidamos os(as) senhores(as) conselheiros(as) a refletir objetivamente sobre a questão, possivelmente consultando as comunidades que representam, para poder deliberar sobre o tema no Conselho de Extensão.

Despeço-me reiterando gratidão pela sua valiosa colaboração na gestão das políticas de extensão da UFSCar.

Cordialmente,

Prof. Dr. Roberto Ferrari Júnior
Presidente do Conselho de Extensão da UFSCar